

Padronização de condutas dos Conselhos Regionais de Farmácia – CRFs – para o reconhecimento dos requisitos de habilitação do trabalho do farmacêutico em oncologia.

Conforme a Resolução CFF nº 640, de 27 de abril de 2017, seguem orientações objetivas para avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos. Esclarecemos que a motivação desta resolução é a segurança profissional do farmacêutico atuante em oncologia e dos pacientes submetidos aos tratamentos antineoplásicos. Para tanto a avaliação curricular ou de tempo de trabalho deverá ser minuciosa de forma a identificar profissionais efetivamente capacitados na manipulação de citotóxicos:

- a) Cópia simples e original do certificado de título de especialista SOBRAFO, ou
- b) Cópia simples e original do diploma de residência na área de oncologia, enfatizando conhecimentos em farmácia em oncologia, ou
- c) Cópia simples e original do certificado de pós-graduação em oncologia – *lato sensu* – com ênfase em farmácia oncológica, e sua atividade clássica, como manipulação de antineoplásicos, devidamente identificada a instituição de ensino superior (IES) vinculada ao MEC e com carga horária não inferior a 360h, ou
- d) Comprovação de atuação na área da farmácia em oncologia deverá ser feita da seguinte forma:

- 1) Funcionário contratado pela CLT: mediante cópia simples e original da carteira profissional e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.

2) Servidor Público: cópia do Diário Oficial da nomeação e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.

3) Terceirizado: contrato de prestação de serviços e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período. Nos casos em que o profissional se enquadre como sócio proprietário do estabelecimento deverá apresentar o contrato social e suas atualizações.

Podem ser aceitas comprovações de mais de um empregador, desde que as datas não sejam simultâneas e totalizem período igual ou superior a 3 anos.

A data de 08 de maio de 2020 deverá ser considerada como limite para validação dos documentos comprobatórios de experiência na área da oncologia.

Todos os demais certificados cuja abrangência, carga horária e reconhecimento por IES que não atenderem o disposto acima não devem ser aceitos para habilitar o profissional na atuação na oncologia. Neste caso entendemos tratar-se de aperfeiçoamento de livre iniciativa do profissional.

Revisado em 11 de maio de 2017.